## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

São partes deste contrato: o (a) aluno (a) qualificado no Cadastro Geral do Celin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Universidade Federal do Paraná – Celin – Programa de Extensão Universitária como espaço integrado para ensino e aprendizagem, pesquisa e formação de professores de linguas e culturas diversas, CNPJ 75.095.679/0001-49, neste ato representado por seu Reitor Professor Dr. ZAKI AKEL SOBRINHO, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima qualificadas resolvem contratar os termos abaixo aduzidos:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através do Curso selecionado na tela de inscrição do Sistema Informatizado Celin (SiCel). Parágrafo primeiro: O registro de frequência do CONTRATANTE dependerá de seu comparecimento às aulas ministradas e da realização das demais atividades que forem propostas no decorrer do curso.

Parágrafo segundo: As aulas serão realizadas de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo CELIN no seu site - www.celin.ufpr.br.

Parágrafo terceiro: As aulas de que trata o presente contrato serão ministradas nas sedes do Celin de acordo com o ensalamento divulgado pelo CELIN no seu site - www.celin.ufpr.br.

Parágrafo quarto: Para ter direito ao certificado do curso de extensão o aluno deve ter 80% de frequência e média igual ou superior a 7,0 (Regimento Interno do Celin, Titulo 2, Cap. 2 Seção 1 Art. 36).

Parágrafo quinto: Para ter direito a continuidade do curso com isenção total ou parcial da taxa, o aluno que cursar com vaga gratuita deve ter 90% de frequência e média igual ou superior a 8,0.

Parágrafo sexto: Para avaliação, os alunos deverão se submeter a provas orais e/ou escritas previstas pelo curso (Regimento Interno do Celin, Titulo 2, Cap. 2 Seção 1, Par. primeiro do Art. 36).

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe à CONTRATADA as seguintes obrigações a fim de cumprir os fins colimados na Cláusula Primeira.

a) efetivar a inscrição do aluno no curso por ele selecionado no SiCel;

b) assegurar a disponibilidade de professores com qualificação para dar suporte às atividades de sala, bem como aplicar e corrigir provas, corrigir exercícios, lançar notas e frequência;

c) responsabilizar-se pelos procedimentos acadêmicos e corpo docente:

d) selecionar e treinar os docentes que ministrarão as aulas transmitidas aos alunos;

e) encaminhar à PROEC, ao final de cada período letivo, a solicitação de emissão de certificados para os alunos sempre que cumpridos os requisitos de aproveitamento (nota igual ou maior que 7,0) e frequência (igual ou maior que 80%) por parte do aluno. O aluno que cursar com vaga gratuita, deve ter nota igual ou maior que 8,0 e frequência igual ou maior que 90%. O certificado será expedido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura - UFPR, na qualidade de UNIDADE CERTIFICADORA.

#### 22 O CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) cumprir as determinações da CONTRATADA no que se refere ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

b) manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, principalmente o endereço eletrônico (e-mail) e o endereço residencial para o encaminhamento de informações;

c) ressarcir a CONTRATADA por eventuais prejuízos materiais ou morais causados por sua autoria ao Celin, respectivos funcionários ou terceiros;

d) efetuar os pagamentos das mensalidades nos termos contratados;

e) imprimir, colocar o nome, assinar e entregar ao professor, no primeiro dia de aula, uma cópia do presente contrato.

Parágrafo único: Somente o CelinUFPR tem competência para definir o planejamento escolar e atividades de ensino, em especial no que tange à orientação didática, pedagógica e educacional, produção de materiais didáticos, escolha e contratação de professores e eventual alteração, elaboração e execução do currículo e do calendário escolar, fixação da carga horária, alteração da grade de disciplinas, além de outras providências que as atividades acadêmicas envolverem.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação e pagamento aos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA: a) parcela única para os cursos Intensivos de Verão e Inverno, e b) em até 02 (duas) parcelas iguais (50% cada), para os cursos Extensivos do 1º e 2º semestres, todas através de boleto bancário disponibilizado no Sistema Informatizado Celin.

Parágrafo único: O não pagamento do boleto (inscrição) até a data de seu vencimento cancelará a inscrição automaticamente. O boleto de inscrição não pode ser pago após a data de vencimento. O seu vencimento será dois dias imediatamente posteriores à inscrição no sistema, ou seja, no segundo dia útil seguinte ao dia da inscrição.

#### CLAUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O CONTRATANTE se compromete a quitar a(s) parcela(s), através de boleto gerado no SiCel, de acordo com a data de vencimento. O não pagamento do boleto de inscrição até a data de vencimento cancelará a vaga automaticamente. A falta de pagamento da segunda parcela da inscrição até a data do seu vencimento torna o CONTRATANTE em mora de pleno direito independente de qualquer medida ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o CONTRATANTE à atualização de sua dívida com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Fica o CONTRATANTE sujeito à inscrição do seu débito na dívida ativa da união, bem como acrescido neste caso de honorários advocatícios e custas judiciais.

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem efeito de título executivo extrajudicial, na forma da CDA – Cadastro da Dívida Ativa.

### CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

# 5.1 PELO CONTRATANTE:

Por desistência do curso contratado, mediante cancelamento presencial ou através de procuração na secretaria do Celin Reitoria, por escrito e com apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s).

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será efetuado desde que o CONTRATANTE não esteja em débito. Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE fica ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados à data da devolução. Este cálculo será feito independente da frequência do CONTRATANTE.

A devolução integral dos valores pagos ao Celin só será efetuada quando o aluno protocolar junto à secretaria do Celin Reitoria o pedido de cancelamento de sua inscrição até 01 dia antes do início das aulas. Após esta data (verifique no site do Celin) não haverá devolução do valor integral. A devolução parcial segue a tabela de datas e valores denominada "Taxas Retidas" divulgada no site do Celin <a href="www.celin.ufpr.br">www.celin.ufpr.br</a>.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE fica ciente que com a arrecadação de inscrição dos cursos do Centro de Línguas e Interculturalidade na Conta Única da UFPR, a devolução de inscrição integral ou parcial será feita pela Universidade, com retenção de taxas administrativas de acordo com a tabela de datas e valores denominada "Taxas Retidas" divulgada no site do Celin www.celin.ufpr.br. Os prazos para o ressarcimento também são de responsabilidade da UFPR.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE fica ciente que após o início das aulas, o cancelamento implicará em retenção das taxas de inscrição integral ou parcial (consulte datas e valores em "Taxas Retidas" no site do Celin <a href="https://www.celin.ufpr.br">www.celin.ufpr.br</a>). No caso de pagamento em duas parcelas, o CONTRATANTE fica ciente que, conforme a data do cancelamento (consulte datas e valores em "Taxas Retidas" no site do Celin <a href="https://www.celin.ufpr.br">www.celin.ufpr.br</a>), lhe será exigido o pagamento da segunda parcela. De qualquer forma, é obrigatório o cancelamento da inscrição presencial ou através de procuração na sede do Celin Reitoria.

52 PELA CONTRATADA:

a) Pela superveniência de fato impeditivo na continuidade da prestação dos serviços;

b) Pela não formação de turma com o número mínimo de 12 (doze) alunos matriculados neste curso, reservando-se o direito da CONTRATADA em não abrir o curso.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica ciente que, na hipótese descrita na letra "b" do item 52, o aluno deverá, no prazo de 05 dias após recebimento de comunicação do cancelamento da turma pela CONTRATADA, solicitar a mudança de turma e horário através do SiCel, com seu login e senha, OU informar os dados bancários para a devolução integral.

### CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE reconhece os direitos autorais da CONTRATADA sobre todo o material didático utilizado no Celin e se obriga a não reproduzi-lo de qualquer forma, total ou parcialmente.

# CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba. com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

our result of the result of the second of th	Curitiba, de	de 20 .	
Aluno (a) CONTRATANTE	· — -		
Assinatura:NOME:	Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura	UFPR	Celin
Diretor(a) do CELIN	Vice-diretor(a) do CELIN		T UFPR

R. Dr. Faivre, 405 – 4º. Andar, Sala 400 Fone/Fax 3360 5101 – CEP 80.060-140 – Curitiba –PR

Centro de Línguas e Interculturalidade

Site: www.celin.ufpr.br E-mail: adm@celin.provisorio.ws

## **CEDENTE**: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**RECIBO DE SACADO** 

Nome do Cliente	Data de Vencimento		Valor Cobrado	
Fabiano Faria Hatori		03/03/2015		295.00
Agência / Código do Cedente 3793-1 / 333010-9	Nosso Número 16363090000077952			Autenticação Mecânica
Número do Documento 16363090000077952				

# **BANCO DO BRASIL** 00190.00009 01636.309005 00077.952182 6 63560000029500

Local de Pagamento									Vencimento
Preferencialmer	nte no Band	co do Brasil							
									03/03/2015
Cedente						Agência / Código do Cedente			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ						3793-1 / 333010-9			
Data Documento	Data Documento N° do Documento		Espécie Doc. A		Acei	eite Data Processamento		mento	Nosso Número
27/02/2015	1636309	00000077952		DS			27/02/2015		16363090000077952
Uso do Banco	•	Carteira		Espécie Moeda		Quantidade Mo	antidade Moeda Valor Moeda		(=) Valor do Documento
		18/094 R\$ X		<b>K</b>	295.00				
Instruções									(-) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. É recomendado o pagamento em dinheiro ou cartão de débito.									
, -g						(-) Outras Deduções			
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS DE MESES ANTERIORES.						(+) Mora / Multa			
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS / Japonês - 3									
Unidade Cedente					(+) Outros Acréscimos				
						, ,			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ					(=) Valor Cobrado				
(-) valor contact									
Sacado Fabiano Faria Hatori 010.551.049-17									
-									
Código de Baixa									

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

